



LEI Nº 716, DE 13 DE MARÇO DE 1993

Institui o VALE-TRANSPORTE aos Servidores da Administração Direta e Indireta

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES=RJ

Fazemos saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica instituído o VALE-TRANSPORTE em favor dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município.

Artº 2º - O VALE-TRANSPORTE dos servidores municipais destina-se a utilização no sistema de transporte coletivo municipal, e não tem natureza salarial ou remuneratória de vencimentos, não constituindo, também, base de incidência para contribuição previdenciária ou fundiária, ou rendimento tributário de acordo com a Legislação Federal sobre a matéria (Lei Federal nº 7.418/85).

Artº 3º - A Administração Direta e os órgãos da administração indireta, cada qual na sua esfera, participarão dos gastos do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder de 6% (seis por cento) dos vencimentos ou salário básico.

Artº 4º - O VALE-TRANSPORTE será adquirido das empresas permissionárias de transporte coletivo do Município ao preço da tarifa vigente através da Secretaria Municipal de Administração, e a parte que couber aos servidores no seu custo será mensalmente descontado dos vencimentos e salários;

Artº 5º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as providências necessárias para a viabilização do VALE-TRANSPORTE dos servidores municipais das administrações direta e indireta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, baixando os atos correspondentes, assim como criando normas que definam concessão do referido benefício.

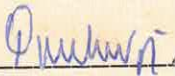


Parágrafo Único:- Os órgãos da Administração Indireta, através dos seus órgãos administrativos, por sua vez, também adotarão as mesmas providências no âmbito de suas influências, no mesmo prazo, em consonância com aquelas Secretarias.

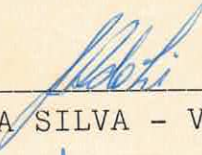
Artº 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta da dotação da Secretaria Municipal de Administração - 3.132.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões, 13 de março de 1993




PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE- presidente



JOSÉ ROBERTO DA SILVA - Vice-Presidente



CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º Secretário



PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, SANCIONO a presente Lei.

Rio das Flores, 13 de março DE 1993